

Processo n.: @PAP 22/80073565

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Licitação (Pregão Eletrônico) n. 214/2021 - Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviços de revitalização das fachadas internas e externas das edificações da Coordenadoria Regional de Educação

Interessados: Ouvidoria do TCE/SC e Vitor Fungaro Balthazar

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 580/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade pelo Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado por meio da Comunicação n. 1592/2022, contra supostas irregularidades no Edital de Licitação (Pregão Eletrônico) n. 214/2021, uma vez que se obteve 58,23 pontos no índice RROMa e 1 ponto na matriz GUT, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020 (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 888/2022**).

2. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência ao chefe do Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação no tocante às irregularidades noticiadas, para apuração e adoção das providências cabíveis no âmbito do controle interno, considerando que a demanda não atingiu a pontuação na seletividade para autuação de processo de representação neste Tribunal de Contas, conforme Portaria n. TC- 156/2021 e Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Demandante, à Secretaria de Estado da Educação e à Ouvidoria deste Tribunal.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC